



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

Barra do Garças-Mt., 05 de Janeiro de 1.989

Ofício nº 002

Do Prefeito Municipal

Ao Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

PROT. OC			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. G.			
002	Livro 03	Folha 59	Data 05 / 01 / 89
Hora 9:00h			
<i>W. D. Prado</i>			
Funcionário			

Senhor Presidente

Solicitamos, nos termos do Art. 16, "in fine" da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios) uma Convocação EXTRAORDINÁRIA dessa Câmara Municipal, para tratar de apreciação das seguintes matérias de interesse urgentes do Município, que são :

1 - Projeto de Lei nº 001 de 05 Janeiro de 1.989, anexo, que dispõe sobre o índice de Suplementação ao Orçamento;

2 - Projeto de Lei nº 020, de 01 de dezembro de 1.988, que institui o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos (IVC), já em tramitação por esse Legislativo;

3 - Projeto de Lei nº 022, de 22 de dezembro de 1.988, que institui o imposto sobre o produto de transmissão de bens imóveis "inter vivos", já em tramitação nesse Legislativo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulo César Raye de Aguiar
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

aprovado por Unanidade
Em Sessão de 06 / 01 / 89
W. D. Prado



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

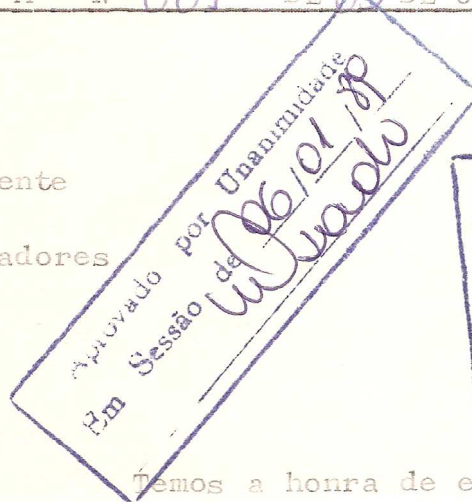
Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

M E N S A G E M Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso dispondo sobre o índice de Suplementação ao Orçamento do corrente exercício de 1989.

A medida abrange, não só uma reivindicação do Executivo mas, também, do próprio Legislativo, já que ali está incluído e embutido no artigo 1º do Projeto, o índice de repasse de recurso do Executivo para o Legislativo, numa percentagem de 126, 75%.

O Executivo reconhece, portanto, o grau de dificuldade financeira da Câmara Municipal de Barra do Garças e está disposto a colaborar em tudo que lhe for possível, para que esse órgão possa desempenhar sua função social e política no Município. Esse Projeto de Lei já é uma prova desse propósito.

Por outro lado, não é segredo de ninguém a situação caótica em que se encontra a Prefeitura Municipal, com salários dos Servidores atrasados desde dezembro inclusive com relação ao 13º salário e outras inúmeras dívidas com fornecedores e encargos sociais. Por isso, precisamos, também, para sanar todas essas dificuldades herdadas da administração anterior, que tenhamos instrumentos em mãos, para podermos agir, com rapidez e certeza, na erradicação dos desacertos administrativos encontrados na Prefeitura Municipal.

Somos da opinião de que o Legislativo e o Executivo devem trabalhar de mãos dadas, harmoniosamente, a fim de que as decisões tomadas por este, ou àquela casa, sirvam, realmente, de medidas eficazes para a solução dos problemas que afligem o nosso Município.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 02

Pelo que, esperamos a aprovação do Projeto, res
taurando a esses dois poderes a tranquilidade administrativa e res
tabelecendo, em consequência, a confiança do povo de Barra do Gar
ças nos seus representantes, ora eleitos para dirigir os destinos
de seu Município.

Sem mais, esperamos ainda, seja a matéria apre
ciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da lei em vigor e, final
mente, usamos da oportunidade para reiterar a todos os nossos pro
testos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt., 05 de Janeiro de 1.989.


DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.



" Dispõe sobre índice de Suplementação ao Orçamento e dá outras providências " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 326,75% (trezentos vinte e seis e setenta e cinco centésimo por cento) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a Suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 126,75% (cento vinte e seis e setenta e cinco centésimo por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.140, de 26 de dezembro de 1.988, restaurando-se, para todos os efeitos de direito a Lei nº 1.139, de 19 de dezembro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 05 de Janeiro de 1.989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.140/64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989".

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece o Art. 168 "caput" do Regimento Interno, Art. 35º § 2º da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 e Art. 66º § 3º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, para o exercício financeiro de 1.989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 1.193.100.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Noventa e Três Milhões e Cem Mil Cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rubricas da Legislação em vigor e das especificações da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com as seguintes desdobramentos:

1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$. 861.100.000,00
1.1 Receita Trinitária	Cz\$ 134.800.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cz\$ 2.120.000,00
1.3 Transferências Correntes	Cz\$ 696.680.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	Cz\$ 27.500.000,00
2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$. 332.000.000,00
2.1- Operações de Crédito Interno	Cz\$ 110.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	Cz\$ 104.500.000,00
2.3- Transferências de Capital	Cz\$ 117.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cz\$. 1.193.100.000,00



Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma especifica e segundo a determinação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cz\$ 181.400.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	Cz\$ 293.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cz\$ 8.400.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cz\$ 1.450.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA.	Cz\$ 100.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 229.550.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.	Cz\$ 9.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.	Cz\$ 161.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.	Cz\$ 100.900.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.	Cz\$ 84.150.000,00
16 - TRANSPORTES	Cz\$ 153.750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cz\$ 1.193.100.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 784.800.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.	Cz\$ 408.300.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.193.100.000,00

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 181.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 79.200.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Cz\$ 38.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	Cz\$ 129.450.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cz\$ 375.400.000,00





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 152.700.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	Cz\$ 17.300.000,00
SECRETARIA DE SAUDE.	Cz\$ 19.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.	Cz\$ 47.800.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES.	Cz\$ 152.250.000,00
Total.	Cz\$ 1.193.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a :-

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite' de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. ns 67 da Emenda Constitucional ns 01/67.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., 26 de dezembro de 1.988.

Lázaro Sipriano de Carvalho
VER. LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Presidente

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei, excluindo-se por não ser objeto de deliberação, as Emendas Modificativas, Aditivas e Substitutivas que decorreram em aumento da despesa da Câmara Municipal, introduzidas no Projeto de Lei original pelos Vereadores, em desacordo com o Art. 93, § 1º da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios), ainda em vigor :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, para o Exercício Financeiro de 1.989, estima a Receita e Fixa a Despesas em Cr\$ 1.193.100.000,00 (Um bilhão, cento e noventa e três milhões e cem mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos :

1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	861.100.000,00
1.1- Receita Tributária	Cr\$	134.800.000,00
1.2- Receita Patrimonial	Cr\$	2.120.000,00
1.3- Transferências Correntes	Cr\$	696.680.000,00
1.4- Outras Receitas Correntes	Cr\$	27.500.000,00
2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	332.000.000,00

2.1 - Operações de Crédito Interno	Cr\$	110.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$	104.500.000,00
2.3 - Transferência de Capital	Cr\$	117.500.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA Cr\$ 1.193.100.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma específica e segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento :

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr\$	50.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	293.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr\$	8.400.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cz\$	1.450.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	100.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	229.550.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cz\$	9.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$	262.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$	100.900.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	Cz\$	84.150.000,00
16 - TRANSPORTE	Cz\$	153.750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cz\$ 1.193.100.000,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$	705.900.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	487.200.000,00
TOTAL	Cz\$	1.193.100.000,00

- cont. -

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	80.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	79.200.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	38.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	Cz\$	129.450.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	476.800.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	152.700.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	Cz\$	17.300.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	Cz\$	19.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$	47.800.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	Cz\$	152.250.000,00

TOTAL Cz\$ 1.193.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

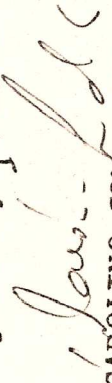
I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 19 de Dezembro de 1.988



DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DATA

Aos 05 dias do mês de Jan de 1989
faço remessa destes autos.
Em Urubato

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto de lei nº 001/89 Poder Executivo Municipal, protocolado sob o nº 001 e fl. 58
Em 05 / 01 / 1989 em Urubato

REMESSA

Aos 05 dias de Jan de 1989
faço remessa destes autos ao Arquivo do
Pres da Câmara Municipal.
Urubato

A REGIÃO DO NORTE DO ESTADO TERÁ

MELHORIAS NA ÁREA DA SAÚDE

O peemedebista Osvaldo Paiva aproveitou o recesso do Legislativo para visitar as suas bases, e ali colher as principais reivindicações dos moradores dessas regiões. Segundo Paiva, a região norte do estado, apesar de receber um grande número de migrantes, encontra-se num estágio de desenvolvimento razoável, o que facilita em parte, a adaptação dos recém chegados a Mato Grosso.

"Satisfeito ninguém está, existe porém a esperança", colocou o parlamentar ao ser indagado quanto à opinião dos habitantes locais com relação ao desempenho do atual governo. Osvaldo Paiva ressaltou ainda, que o Norte do Estado é uma região nova, e que, até agora o Executivo Estadual não teve o tempo suficiente e necessário para desempenhar o seu trabalho a nível de atendimento à população de todo o estado.

O deputado salientou que, no momento, a principal preocupação dos alta-florestenses e moradores de localidades vizinhas, é com respeito ao surto de malária verificado na região. Paiva, logo após ter tomado conhecimento do fato, entrou em contato com a Secretaria Estadual de Saúde e com a SUCAM, na tentativa de resolver este problema e tranquilizar a população. Segundo o parlamentar, as providências já estão sendo tomadas, graças, principalmente à iniciativa da prefeitura local. Osvaldo Paiva também fez questão de salientar o trabalho informativo que a Rádio Progresso de Alta Floresta está fazendo com relação à malária, o que facilita a prevenção da doença.

O nível de saúde daquela população, no entanto, deverá melhorar significativamente, ainda neste ano. Está prevista a inauguração de um hospital em Alta Floresta, com capacidade para 50 leitos, para o mês de agosto. No distrito de Carlinda, dois postos de saúde já estão construídos, aguardando apenas os móveis e medicamentos para serem inaugurados. Além disso, Paiva afirmou que existem outros postos de saúde em fase de construção.

Para o deputado, todo este trabalho na área da saúde realizado na região, se deve a convênios entre a prefeitura local e o



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

13

Barra do Garças-Mt., 06 de janeiro de 1.989.

Ofício nº 002/89

Da Secretária de Finanças

Ao Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Senhor Presidente

Anexo, estamos encaminhando a V. Sa., minuta do Decreto de Suplementação para Complementação do Orçamento para o exercício de 1.989.

Oportunamente, após a apreciação e aprovação de sa augusta Casa de Leis, enviaremos o referido Decreto devidamente numerado e assinado pelo Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



DIVA C. V. NASCIMENTO

Secretária Finanças



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

= DECRETO Nº DE 06 DE JANEIRO DE 1.989 =

= DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR =

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 1139 de 19 de Dezembro de 1.988

D E C R E T A

Artº. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$. 101.400.000,00 (cento e um milhões e quatrocentos mil cruzados), para dar cobertura aos créditos de Dotações da Câmara Municipal, como segue:-

GABINETE DO PRESIDENTE

01.01.001-2002 - 3.1.1.1- ficha nº 001	Cz\$. 4.800.000,00
01.01.001-2202 - 3.1.2.0- ficha nº 002	Cz\$. 3.000.000,00
01.01.001-2002 - 3.1.3.2- ficha nº 003	Cz\$. 1.000.000,00
01.01.001-1001 - 4.1.2.0- ficha nº 004	14.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.07.021-2004 - 3.1.1.1- ficha nº 005	Cz\$. 3.200.000,00
01.07.021-2004 - 3.1.2.0- ficha nº 006	Cz\$. 2.500.000,00
01.07.021-2004 - 3.1.3.2- ficha nº 007	Cz\$. 2.500.000,00

SETOR DE PESSOAL

01.07.021-2006 - 3.1.1.1- ficha nº 009	Cz\$. 1.700.000,00
01.07.021-2006 - 3.1.2.0- ficha nº 010	Cz\$. 300.000,00
01.07.021-2006 - 3.1.3.2- ficha nº 011	Cz\$. 1.000.000,00

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

03.07.021-2008 - 3.1.1.1- ficha nº 012	Cz\$. 2.000.000,00
03.07.021-2008 - 3.1.2.0- ficha nº 013	Cz\$. 1.000.000,00
03.07.021-2008 - 3.1.3.2- ficha nº 014	Cz\$. 1.000.000,00
03.07.021-1003- 4.1.1.0- ficha nº 015	Cz\$. 6.000.000,00
03.07.021-1005 - 4.1.2.0- ficha nº 016	Cz\$. 1.000.000,00

SETOR DE TESOUREARIA

03.08.032-2010 - 3.1.1.1- ficha nº 017	Cz\$. 1.400.000,00
03.08.032-2010 - 3.1.2.0- ficha nº 018	Cz\$. 500.000,00

cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

15

fls.002

03.08.032-2010 - 3.1.3.2 - ficha nº 019	Cz\$. 1.500.000,00
15.82.492-2012 - 3.1.1.3 - ficha nº 020	Cz\$. 20.000.000,00

PLENÁRIO

01.01.001-2014 - 3.1.1.1 - ficha nº 021	Cz\$. 19.000.000,00
01.01.001-2014 - 3.1.2.0 - ficha nº 022	Cz\$. 9.000.000,00
01.01.001-2014 - 3.1.3.2 - ficha nº 023	Cz\$. 3.500.000,00
01.01.001-1007 - 4.1.2.0 - ficha nº 024	Cz\$. 1.500.000,00
T O T A L	Cz\$. 101.400.000,00

Artº. 2º - Para dar cobertura aos créditos a cima, serão usados recursos de cancelamentos parciais de Dotações Orçamentárias do Orçamento em vigência como segue:-

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.46.224 - 1019- 4.1.1.0- ficha nº 062	Cz\$. 5.000.000,00
08.48.247 - 1021- 4.1.1.0- ficha nº 063	Cz\$. 5.000.000,00
10.58.323 - 1027- 4.1.1.0- ficha nº 066	Cz\$. 30.000.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

03.08.032 - 2030- 3.1.3.2- ficha nº 048	Cz\$. 5.000.000,00
---	--------------------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.51.268 - 1051- 4.1.1.0- ficha nº 088	Cz\$. 400.000,00
---	------------------

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

15.81.483 - 1073- 04.1.1.0 ficha nº 127	Cz\$. 10.000.000,00
---	---------------------

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.88.534 - 2074- 3.1.2.0 ficha nº 131	Cz\$. 26.000.000,00
16.88.534 - 1079- 4.1.1.0 ficha nº 134	Cz\$. 10.000.000,00
16.88.534 - 1081- 4.1.1.0 ficha nº 135	Cz\$. 10.000.000,00

T O T A L Cz\$. 101.400.000,00

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Barra do Garças, 06 de Janeiro de 1.989
 DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

16

M E N S A G E M Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso dispondo sobre o índice de Suplementação ao Orçamento do corrente exercício de 1989.

A medida abrange, não só uma reivindicação do Executivo mas, também, do próprio Legislativo, já que ali está incluído e embutido no artigo 1º do Projeto, o índice de repasse de recurso do Executivo para o Legislativo, numa percentagem de 126,75%.

O Executivo reconhece, portanto, o grau de dificuldade financeira da Câmara Municipal de Barra do Garças e está disposto a colaborar em tudo que lhe for possível, para que esse órgão possa desempenhar sua função social e política no Município. Esse Projeto de Lei já é uma prova desse propósito.

Por outro lado, não é segredo de ninguém a situação caótica em que se encontra a Prefeitura Municipal, com salários dos Servidores atrasados desde dezembro inclusive com relação ao 13º salário e outras inúmeras dívidas com fornecedores e encargos sociais. Por isso, precisamos, também, para sanar todas essas dificuldades herdadas da administração anterior, que tenhamos instrumentos em mãos, para podermos agir, com rapidez e certeza, na erradicação dos desacertos administrativos encontrados na Prefeitura Municipal.

Somos da opinião de que o Legislativo e o Executivo devem trabalhar de mãos dadas, harmoniosamente, a fim de que as decisões tomadas por este, ou àquela casa, sirvam, realmente, de medidas eficazes para a solução dos problemas que afligem o nosso Município.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

17

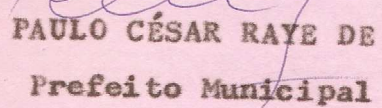
- cont. -

FL. 02

Pelo que, esperamos a aprovação do Projeto, res-
taurando a esses dois poderes a tranquilidade administrativa e res-
tabelecendo, em consequência, a confiança do povo de Barra do Gar-
ças nos seus representantes, ora eleitos para dirigir os destinos
de seu Município.

Sem mais, esperamos ainda, seja a matéria apre-
ciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da lei em vigor e, final-
mente, usamos da oportunidade para reiterar a todos os nossos pro-
testos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt., de Janeiro de 1.989.


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

18

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 001/89

Veredores	Legenda	Sim	Não
Gícero Adalberto Nascimento	ALACIR	X	
Daniel Ferreira Alves	Dr. ALDEMAR	X	
Gerardo Fernandes Rezende	Dr. CARLOS	-	
Dr. Jerônimo Carvalho de Azevedo	CLODOALDO	X	
Juarez da Silva Guedes	DOMINGOS	X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		AUS.	
Lindomar Alves Câmara	EDUARDO	AUS.	
Dr. Lourival Moreira da Mata		Aus.	
Mário Olímpio Medeiros	ELDO JR.	X	
Messias Almeida Dantas		AUS.	
Moacir Uselindo da Souza	EDVALDO	X	
Nivaldo Peres de Farias		AUS.	
Dr. Paulo Aparentes Ferreira Gonçalves	MANOEL	X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wladimir Farias Santos	PAULO REIS	X	

Obs: *Questão Favorável da Comissão de Legislação e Jurisdição*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 06/01/89

Waldemar

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

19

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 001/89

Veredores	Legenda	Sim	Não
Gilberto Adalberto Nascimento		X	
Daniel Pereira Alves		X	
Dr. ALDEMAR			
Gerardo Fernandes Rezende		X	
Dr. CARLOS			
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Clodoaldo			
Juarez da Silva Guedes		X	
DOMINGOS			
Lázaro Siproiano de Carvalho		X	
EDUARDO			
Indegemar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
EDVALDO			
Márcio Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
ELDO JR.			
Meacir de Oliveira de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
MANOEL			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonet		X	
MANOEL			
Waldemar Barbosa Filho		X	
PAULO REIS			
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	
PAULO REIS			

Obs: Paulo Roberto da Cunha de Souza e Farias

Em sessão de 06/01/89

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

20

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 001/89

Veredores	Legenda	Sim	Não
Georgedealberto Nêsemente	ALACIR		
Basil Perreira Alves	Dr. ALDEMAR		
Geoffertina Rezende	Dr. CARLOS		
Dr. Jerônimo Garvalho Pravid	CLODOALDO		
Juarez de Silva Guedes	DOMINGOS		
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara	EDUARDO		
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Márcio Olímpio Medeiros	EDVALDO		
Messias Almeida Dantas			
Mesair Deolindo de Souza	ELDO JR.		
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arautes Pereira Gonçalves	MANOEL		
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos	PAULO REIS		

Obs.:

Presente

provado por Unanimidade

em Sessão de 06/01/89

W. Santos